



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

REGIMENTO

MANDATO 2022/2025

Aprovado em 08-04-2022

CAPÍTULO I

ORGÃOS REPRESENTATIVOS DA FREGUESIA

ARTIGO 1º

Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia é, além da Junta de Freguesia, o órgão representativo da FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA nos termos do artigo 244º da Constituição da República.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA nos termos do artigo 245º da Constituição da República.

ARTIGO 2º

Constituição e Composição da Assembleia

A Assembleia de Freguesia de S. Félix da Marinha é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, e é composta por treze (13) cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral da Freguesia.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

MANDATO

ARTIGO 3º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato, seja qual for o órgão ou órgãos em que exerçam funções nessa qualidade, representando os cidadãos residentes na área da Freguesia e constituem-se no dever de promover o bem estar da sua população e o progresso e desenvolvimento da sua região, com competência

regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo.

ARTIGO 4º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos, iniciando-se com a instalação da Assembleia e cessando com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

ARTIGO 5º

Convocação e Instalação da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, tendo em consideração o disposto no artigo nº 4 do presente artigo.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. Verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 6º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. São motivos relevantes, para que os membros eleitos da assembleia de Freguesia possam solicitar a suspensão do respectivo mandato, entre outros, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Actividade profissional inadiável ou incompatível;
 - e) Exercício de funções específicas no respectivo Partido.
4. No caso da alínea a) do nº1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa de Assembleia.
5. A pedida do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concebida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no nº 2 deste artigo.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do art. 12º deste Regimento.

ARTIGO 7º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. A substituição obedece ao disposto no art. 12º do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 8º

Renúncia de Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia, devendo comunica-lo por escrito, a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
2. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 9º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes

- reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas
 - c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Pratiquem individualmente alguns dos actos previstos no artigo 13º da Lei nº 87/89, de 09 de Setembro, que podem levar à dissolução dos órgãos autárquicos;
 - e) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, quando:
- a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Por si, ou como representante de outra pessoa nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge ou parente ou afim da linha recta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
 - f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta tenha sido proferida sentença condenatória transmitida em julgado na acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;

- h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz directamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância de prática por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer Autarquia.

ARTIGO 10º

Decisão de Perda de Mandato

1. A decisão de perda do mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior a competência para decidir a perda de mandato cabe à Assembleia, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.

ARTIGO 11º

Impugnação Contenciosa da Perda de Mandato

1. Da deliberação tomada nos termos do nº 2 do artigo anterior cabe recurso contencioso para o competente tribunal administrativo.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias e determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente.
3. Os recursos das decisões que julgarem inválida a deliberação referida no nº 1 têm efeitos meramente devolutivos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o interessado requerer a suspensão de eficácia da deliberação recorrida nos termos dos artigos 76º e seguintes do D.L. nº 267/85, de 18 de Julho.

ARTIGO 12º

Substituição dos membros

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga contida pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará ao Presidente da Câmara, para que este marque novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
4. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 13º

Responsabilidade Pessoal

1. Os membros da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia será sempre solidariamente responsável com os titulares do seu órgão ou seus agentes.

ARTIGO 14º

Direitos e Regalias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam directamente respeito à actividade da Assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audição do membro.

2. Os membros da Assembleia gozarão das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia possuirão um cartão de identificação conforme modelo oficial previsto na Portaria nº 399/88, de 23 de Junho.
4. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito a senha de presenças nas reuniões plenárias.

ARTIGO 15º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm, ainda direito:
 - a) A senha de presença nas reuniões plenárias;
 - b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respectivas funções;
 - c) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - d) A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos políticos;
 - e) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horários incompatíveis com a daqueles, de conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 2º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 127/97 de 11 de Dezembro.

ARTIGO 16º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público de acordo com os nº's 1 e 2 do artigo 4º da Lei nº 29/87 de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 127/97 de 11 de Dezembro.
2. Constituem, ainda, deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;

- c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
 - d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - g) Identificar-se como Membro da Assembleia sempre que lhe seja solicitado;
 - h) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder;
 - i) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.
3. Considerar-se-á faltoso o representante de Freguesia que não compareça à reunião até 45 minutos após a hora de início da convocatória.
4. O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 05 dias a contar da data da reunião ou da sessão se esta se esgotar numa só reunião, em que se tiver verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.

ARTIGO 17º

Competência da Assembleia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia, mediante proposta do Presidente de Junta;
 - b) Eleger, por voto secreto o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - e) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - f) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - g) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;

- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- i) Aprovar os regulamentos externos;
- j) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- k) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- l) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- m) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- n) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V da lei 75/2013;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- p) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- q) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- r) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- t) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- u) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

ARTIGO 18º

Poderes dos Membros da Assembleia

1. No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos Membros da Assembleia:
 - a) Tratar de assuntos no Período Antes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 40º deste Regimento;
 - b) Intervir nos debates e discussões;

- c) Apresentar propostas e moções;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
 - f) Fazer declarações de voto;
 - g) Interpelar a Mesa;
 - h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
 - j) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - k) Interpor recursos;
 - l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.
2. Constituem ainda poderes-deveres dos Membros da Assembleia:
- a) Participar nas votações;
 - b) Desempenhar funções específicas para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia.

SECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus titulares ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
4. Para completar a Mesa por virtude das faltas ou impedimentos de alguns dos respectivos titulares, e depois de observada a regra contida no nº 2 deste artigo, será a substituição feita pelo membro ou membros propostos pelo Presidente em exercícios, com o consenso da Assembleia.

5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa “ad-hoc” para presidir a essa reunião.

ARTIGO 20º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

ARTIGO 21º

Eleição do Presidente da Assembleia

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação para efeitos de eleição, por escrutínio

secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. A eleição do Presidente é feita por candidaturas individuais, em escrutínio secreto, por sufrágio nominativo e pelo período de um mandato.
3. Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e brancos.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. Se a Assembleia de Freguesia assim o entender a eleição pode ser feita por lista conforme decorre de Lei.

ARTIGO 22º

Competência do Presidente

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso mediatamente entreposto e votada favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terço dos membros com direito a voto;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 23º

Eleição dos Secretários

- 1) a) A eleição dos Secretários é feita por candidaturas individuais, em escrutínio secreto, por sufrágio nominativo e pelo período de um mandato, sendo eleito os candidatos que obtiveram a maioria dos votos validamente entrados, salvos os nulos e brancos. Em caso de empate procede-se a nova eleição conforme o descrito no ponto 4 e 5 do Artigo 21º do presente Regimento.
- b) Aplica-se neste ponto a redação do artº21 nº 6

ARTIGO 24º

Competência dos Secretários

- 1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 25º

Propostas e Moções

As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.

ARTIGO 26º

Requerimentos

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

ARTIGO 27º

Declarações de Voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais, quando o voto seja contra, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na Acta.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Grupo Parlamentar.
3. A cada Representante de Freguesia é legítimo apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Parlamentar.

ARTIGO 28º

Interpelação à Mesa

A interpelação à Mesa é oral e tem por objectivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

ARTIGO 29º

Pedido de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder os 3 minutos.
2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulado pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

ARTIGO 30º

Direito de Defesa

Poderão os Membros da Assembleia, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder os 3 minutos.

ARTIGO 31º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia poderá recorrer para o Plenário das decisões da mesa ou do seu Presidente, solicitando que os mesmos sejam postos à votação.
2. O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objecto de qualquer discussão.
3. Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

ARTIGO 32º

Uso da Palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para as finalidades previstas no nº 1 do artigo 16º deste Regimento e pela ordem da respectiva inscrição, com a excepção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas na alínea d) e g) do nº 2 desse artigo.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia através da amplificação sonora no local a tal fim destinado.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na atitude.
5. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a l) do nº 1 do artigo 18º deste Regimento não poderá exceder, em cada caso, 3 minutos.
6. Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de Representante de Freguesia deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à Mesa após a conclusão do tema.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 33º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

ARTIGO 34º

Sessões Extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

ARTIGO 35º

Convocatória das Sessões

1. Na falta da deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo 34º, compete ao presidente da junta de freguesia marcar o dia e hora certos das reuniões ordinárias e publicitar a decisão nos termos e com os efeitos da parte final do mesmo número.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados nos termos do número anterior devem ser comunicadas a todos os membros da assembleia de freguesia com, pelo menos, três dias de antecedência e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da assembleia de freguesia ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocação.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros da assembleia de freguesia por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
5. O presidente da assembleia de freguesia convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1 do artº 34.

6. Quando o presidente da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 36º

Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 34 do Regimento, será acompanhado de certidões comprovativas de cidadão recenseado na área da Freguesia.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de 8 dias pela Junta de Freguesia e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 34º, dois representantes dos requerentes.
5. Os requerentes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 37º

Requisitos das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da Acta.
3. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 38º

Local das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia ocorrerão normalmente no Salão Nobre da Junta de Freguesia, sito no Largo da Igreja número quarenta e cinco.

2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia e o Grupo de Líderes as reuniões poderão ocorrer em instalações condignas, situadas nos diversos locais da Freguesia.

ARTIGO 39º

Verificação das presenças

A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 40º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos destinado a:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia. E que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O Período Antes da Ordem do Dia terá por cada Grupo Parlamentar, a duração seguinte:
 - a) Partido Socialista – 31 minutos;
 - b) PPD/PSD – 15 minutos;
 - c) CDS/PP – 4 minutos
3. Ao Presidente da Junta de Freguesia será atribuído o tempo de 10 minutos.
4. O uso da palavra será por ordem de inscrição dos membros da Assembleia de Freguesia.
5. É autorizado, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

6. Os documentos a apreciar pela Assembleia, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº 1 deste artigo, devem ser apresentados à Mesa até às 21:30 horas.
7. Os períodos de informação e esclarecimento, direito de resposta e protesto, ficam incluídos nos tempos totais concedidos a cada Grupo Parlamentar, isto é, são descontados no tempo total, excepto quando na defesa de honra.

ARTIGO 41º

Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro do Órgão, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. Período da Ordem do Dia destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respectiva convocatória.
4. Por proposta de qualquer Grupo Parlamentar, poderão os assuntos indicados na convocatória sofrer alterações na Ordem de Trabalhos, desde que aprovada por maioria dos membros presentes.
5. Para intervir nos debates por cada ponto neste período será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo duas vezes.
6. Os tempos a utilizar nas intervenções serão distribuídos:
 - a) Partido Socialista – 31 minutos;
 - b) PPD / PSD – 15 minutos;
 - c) CDS/PP – 4 minutos.
7. Na discussão das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, e no do Relatório e documentos de Prestação de Contas e, eventualmente, de outros pontos que a requerimento de qualquer Grupo Parlamentar a Assembleia venha a reconhecer os tempos previstos nos nº 6 do presente artigo são insuficientes, a Mesa interromperá os trabalhos e promoverá uma reunião com o Grupo de Líderes para fixação dos tempos de intervenção, incluindo o do Sr. Presidente da Junta de Freguesia.
8. Para efeitos do nº 2 do presente artigo, o Membro proponente disporá de um período de 3 minutos para apresentar o tema.

9. O uso da palavra será dado conforme a ordem de inscrição, mas o Presidente providenciará de modo a que intervenham interpoladamente Representantes dos vários Grupos Parlamentares. Aproximando-se o tempo regimental, quem estiver no uso da palavra será avisado pela mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.
10. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas, entregando-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.

ARTIGO 42º

Sessões e Reuniões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão por reuniões não superiores a 3 horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 30 minutos.
2. Cada sessão ou reunião iniciar-se-á pelas 21:15h.
3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Assembleia marcar o início dos períodos de trabalho para uma hora diferente da indicada no número anterior.

ARTIGO 43º

Duração das Sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

ARTIGO 44º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia o requerer.

- d) A pedido de cada Grupo Parlamentar por um período não superior a 5 minutos, o qual não poderá ser recusado e por cada ponto da ordem de trabalhos.

ARTIGO 45º

Participação dos Membros da Junta nas Sessões da Assembleia de Freguesia

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, que poderá intervir nos debates sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ser facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
3. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda, intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 46º

Da Informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da Actividade da Junta de Freguesia e dos Tempos de Intervenção

1. O Presidente da Junta de Freguesia deve apresentar uma informação escrita nos termos da alínea e) nº 2 do art. 17º deste Regimento.
2. Na informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia é-lhe concedido o tempo total de 30 minutos, para a sua apresentação e para responder a eventuais questões.
3. O tempo concedido ao Presidente da Junta de Freguesia em cada ponto da ordem de trabalhos será de 10 minutos.
4. Os Grupos Parlamentares terão os mesmos tempos máximos previstos no nº 6 do artigo 41º deste Regimento.

ARTIGO 47º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
4. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, dando cumprimento ao disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 9º.
5. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.
6. Presidente da Assembleia votará em último lugar.

ARTIGO 48º

Formas das Votações

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados;
 - d) Por braços levantados.
2. Utilizar-se-á sempre o escrutínio secreto:
 - a) Para eleições;
 - b) Para as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

ARTIGO 49º

Publicidade das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das disposições legais vigentes sobre menores e de acordo com a lotação da sala.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se, nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de 99,76 Euros até 498,80 Euros que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo

da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

3. No início da primeira e no fim da última reunião de cada sessão **ordinária**, a Mesa abrirá o período de intervenção reservado ao público, que não poderá ultrapassar os 30 minutos.

ARTIGO 50º

Actas

1. De cada reunião ou sessão será lavrada acta, que contem um resumo de que tudo que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação das legalidades das decisões tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das votações e as decisões do presidente.
2. As atas são elaboradas, sempre que possível pelo 1º Secretário da Assembleia de Freguesia e postas à votação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as elaborou, sem prejuízo do nº 4.
3. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, pelo Presidente e por quem as lavrou.
7. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou, na impossibilidade deste, pelo responsável pelos serviços administrativos da Assembleia, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo documento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
8. Para ajudar ao funcionamento da Assembleia de Freguesia e efetuar a redação das atas, a Junta de Freguesia designará sempre que possível um funcionário.

ARTIGO 51º

Publicidade das deliberações e decisões

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicados em boletim da autarquia quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

SECÇÃO III

DAS COMISSÕES

ARTIGO 52º

Das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões eventuais de estudo, de trabalho e técnicas, com fins específicos, na esfera da sua competência.
2. Essas Comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objecto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser afixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo Presidente entre sessões.
3. A composição das comissões será determinada caso a caso pelo plenário, devendo assegurar-se a representação de todos os partidos ou coligação de partidos salvo recusa de qualquer deles.
4. É da competência exclusiva dos partidos, a indicação nominal dos Membros das Comissões. Esta indicação será feita por escrito e dirigida à Mesa.
5. A todo o tempo, podem ser indicados suplentes, por cada partido ou coligação de partidos, que substituirão os Membros das comissões nos seus impedimentos.

ARTIGO 53º

Grupo de Líderes

1. É criado um Grupo de Líderes composto pelos Membros de Mesa e por um elemento designado por cada um dos partidos ou coligações de partidos com assento na Assembleia.
2. A este Grupo compete colaborar com a Mesa e seu Presidente, nomeadamente:
 - a) Dar opinião sobre a ordem de trabalho das sessões;
 - b) Apreciar e deliberar sobre a ordem de trabalhos das sessões;

ARTIGO 54º

Representações e Deputações

As representações e deputações da Assembleia de Freguesia devem integrar um elemento de cada partido ou coligação de partidos, salvo recusa expressa de qualquer deles.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55º

Serviço de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia, serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

ARTIGO 56º

Alterações

1. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, sob proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

ARTIGO 57º

Revogação

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores.